



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## Segunda Comissão Disciplinar

**Processo nº 131/2019**

**Denunciante:** PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Denunciados:** Wesley da Silva Souza  
Douglas de Jesus Lima

**RELATORA:** Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli

## ACÓRDÃO

### EMENTA:

**DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE – POR POR UNANIMIDADE DE VOTOS, SUSPENDER POR 02 PARTIDAS O ATLETA WESLEY DA SILVA SOUZA, DO CLUBE DO REMO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, FACE A DESCLASSIFICAÇÃO DO ARTIGO 254-A, AMBOS DO CBJD E, SUSPENDER POR 02 PARTIDAS O ATLETA DOUGLAS DE JESUS LIMA DO VOLTA REDONDA FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, FACE À DESCLASSIFICAÇÃO DO ARTIGO 254-A, AMBOS DO CBJD.**

### DA DENÚNCIA

1. Da denúncia formulada pela Douta Procuradoria do Colendo Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol consta que, WESLEY DA SILVA SOUZA, atleta do Clube do Remo, e, DOUGLAS DE JESUS LIMA, atleta do Volta Redonda Futebol Clube foram denunciados como incurso no artigo 254-A do CBJD, por supostas irregularidades praticadas durante a partida realizada em 09/08/2019, envolvendo as equipes do Volta Redonda x Remo, pelo Campeonato Brasileiro 2019 – Série C.
2. Narra a denúncia, que os atletas foram expulsos com cartão vermelho direto após praticarem condutas agressivas, sendo que o primeiro denunciado após a falta cometida puxava o cabelo do adversário, tendo esse revidado com um soco.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3. Consta da súmula, *in verbis*: **quanto ao primeiro denunciado**: “*expulsei de forma direta o jogador de nr 07 do Clube do Remo Sr Wesley da Silva Souza por após fazer uma falta em seu adversário enquanto caia e tentava se equilibrar puxou o cabelo de seu adversário de nr 21 Sr Douglas de Jesus Lima, que de imediato revidou desferindo um soco no seu rosto; a jogada citada ocorreu no campo de ataque da equipe do Clube do Remo; o jogador expulso saiu sem causar problemas; quanto ao segundo denunciado* – *expulsei de forma direta aos dez minutos do primeiro tempo o jogador de nr 21 da equipe do Volta Redonda Futebol Clube Sr Douglas de Jesus Lima por após ter sofrido uma falta, ter seu cabelo puxado por seu adversário quando tentava se equilibrar em uma jogada no seu campo de defesa de imediato o mesmo se levanta e desferiu um soco no rosto de seu adversário de nr 97 que havia puxado seu cabelo; o jogador expulso saiu sem causar problemas.*
4. A ficha disciplinar de fls. 5 acostada aos autos revela a primariedade de ambos os denunciados.

As ilustres patronas dos denunciados apresentaram prova de vídeo, requereram a absolvição e/ou aplicação da pena mínima com desclassificação das condutas praticadas pelos atletas.

A Douta Procuradoria ratifica os termos da inicial.

É o relatório.

## DA DECISÃO

De conformidade com o voto da Relatora, que integra esta decisão, Acorda a Segunda Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol proferir a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, julgar procedente em parte a denúncia para aplicar ao atleta WESLEY DA SILVA SOUZA, do Clube do Remo a pena de suspensão de 02 (duas) partidas como incurso no artigo 254, face a desclassificação do artigo 254-A, ambos do CBJD e a suspensão de 02 (duas) partidas ao atleta DOUGLAS DE JESUS LIMA, do Volta Redonda Futebol Clube, com fundamento no artigo 254, face a desclassificação do artigo 254-A, ambos do CBJD.

De São Paulo para Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2019

Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli  
Auditora Relatora

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000  
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@cbf.com.br](mailto:stjd@cbf.com.br)